



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 078/2023, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

CRIA, NO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO, GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS POR DESEMPENHO DE ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as Gratificações Especiais por Desempenho de Atividades do Poder Legislativo, a serem percebidas por servidores efetivos do Poder Executivo, que executem as atividades que originariamente seriam executadas por servidores do quadro do Poder Legislativo, que ocupam os cargos ou funções de Contador, de Tesoureiro e de coordenação da elaboração da folha de pagamento e da área de pessoal.

Art. 2º As gratificações instituídas no art. 1º desta Lei serão remuneradas:

I - para quem desempenhar as funções de Contador, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

II - para quem desempenhar as funções de Tesoureiro, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

III - para quem desempenhar as funções de coordenação da elaboração da folha de pagamento e da área de pessoal, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º O servidor perceberá mensalmente a gratificação durante o tempo em que de fato desempenhar as atividades para as quais for designado, tendo caráter remuneratório para todos os fins.

§ 2º Os valores estabelecidos no *caput* sofrerão reajustes, na mesma época e nos mesmos índices dos servidores do Poder Executivo.

Art. 3º O prefeito Municipal, depois de firmar termo de cooperação com o Presidente do Poder Legislativo, designará, através de Portaria, os servidores que farão jus às gratificações de que trata esta Lei.

Art. 4º A designação para as Gratificações de trata o art. 1º desta Lei poderá ser cumulativa com as demais gratificações e comissionamentos criados, inclusive com função gratificada, não incorporando automaticamente, sob qualquer título e efeito, aos vencimentos ou remunerações.

Art. 5º A gratificação e seus encargos serão custeados com recursos orçamentários e financeiros do Poder Executivo, descontados do repasse do valor correspondente mensalmente ao duodécimo do Poder Legislativo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

Art. 6º Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão utilizadas dotações próprias consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais com a classificação e utilização de recursos de acordo com a Lei 4.320/1964.

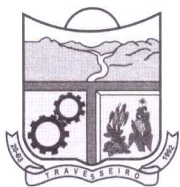
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 01 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, em 30 de novembro de 2023.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se
Data supra


PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 078/2023, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos para a apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que trata da criação de Gratificações por Desempenho de Atividades do Poder Legislativo, a serem percebidas por servidores do Poder Executivo, que executem as atividades que originariamente seriam executadas por servidores do quadro do Poder Legislativo, que ocupam os cargos ou funções de Contador, de Tesoureiro e de coordenação da elaboração da folha de pagamento e da área de pessoal..

A Câmara Municipal possui uma estrutura de pessoal composta de um único cargo de Assessoramento. Por isso, todas as atividades relacionadas à contabilidade, tesouraria e pessoal são executadas por servidores do Poder Executivo.

Ao longo dos anos, a contar da emancipação, os servidores atuantes nas áreas acima não receberam qualquer remuneração, embora tenha ocorrido a ampliação das suas atribuições. Entendemos que pela dedicação, ampliação das atribuições e que as atividades são desenvolvidas em Poderes distintos, caberia uma retribuição pecuniária, mesmo que, por ora, módica.

Por outro lado, seria oneroso ao extremo ao Poder Legislativo criar os cargos específicos, em razão da baixa demanda. Assim, criando tais gratificações atenta-se ao princípio da economicidade, utilizando a estrutura de pessoal do Poder Executivo, já formada, com os gastos sensivelmente inferiores. Além disso, certamente os ocupantes dos cargos, se fossem criados pelo Poder Legislativo, ficariam com muitas horas semanais de ociosidade, com dispêndio desnecessário pelo erário público.

No entanto, embora a gratificações estejam afetas ao Poder Executivo, o Poder Legislativo destinará parcela do duodécimo, correspondente às gratificações e aos seus encargos, mensalmente àquele poder.

Importante destacar que as atribuições dos cargos e funções afetas às gratificações propostas, não contemplam a realização das atividades atinentes ao Poder Legislativo.

A Lei Orgânica Municipal traz expressamente no art. 29, inciso II, a prerrogativa de o Poder Legislativo, através de lei, criar, alterar e extinguir os cargos e funções de seu quadro de servidores, dispor sobre o provimento dos mesmos, bem como fixar e alterar seus vencimentos e outras vantagens. Dessa forma, não se vislumbram óbices a criação das gratificações.

Ainda, o impacto financeiro e orçamentário será mínimo, não vindo a comprometer as metas fiscais, conforme demonstrado no estudo de impacto.

Certos da compreensão pelos integrantes dessa Casa, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria em regime de urgência.

Atenciosamente.


GILMAR LUIZ SOUTHER,
Prefeito Municipal.